



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 024/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 086/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Proteção de Segurança**, atendendo a diversas secretarias municipais, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 024/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Jacir Romero e Irmão Ltda-Me, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.037.520/0001-66, sito à Rua: Antônio Giovanini, nº 174, na cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo o Senhor Santo Miguel Romero, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.940-8 e do CPF nº 460.765.309-87, residente e domiciliado à Rua: Antônio Giovanini, nº 174, na cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 264.157,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Adaptador auto ajustável com rosca interna p/ caixa d'água pvc 1 1/2'	KRONA	Unidad	30,00	21,3500	640,50
9	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 50mm x1"1/2"pvc	KRONA	Unidad	20,00	6,0500	121,00
16	Adesivo Pvc 175 gr.	KRONA	Tubo	30,00	14,2500	427,50



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

21	Anel de vedação vaso sanitário universal	LIEGE	Unidad	40,00	7,5500	302,00
23	Arame galvanizado nº 10	MORLAN	Kilo	30,00	23,4500	703,50
24	Arame galvanizado nº 12	MORLAN	Kilo	30,00	21,9000	657,00
31	Areia fina lavada	JAOZINHO	M³	100,00	114,5000	11.450,00
54	Cabo de aço 1/2 galvanizado	WORKER	Metros	100,00	43,9000	4.390,00
61	Caixa de água em fibra de 1000 Litros com tampa	FIBROESTE	Unidad	5,00	510,0000	2.550,00
63	Caixa de descarga 9 lts sem engate flexível	FIBROESTE	Unidad	30,00	44,8000	1.344,00
67	Cal para Pintura 08 Kg	ITABRANCA	Saca	100,00	10,0000	1.000,00
73	Cap (tampão) para cano de 40 mm esgoto	KRONA	Unidad	30,00	2,4900	74,70
74	Cap (tampão) para cano de 50 mm esgoto	KRONA	Unidad	30,00	4,9500	148,50
75	Cap (tampão) para cano de 75 mm esgoto	KRONA	Unidad	20,00	9,4000	188,00
79	Cap 40 mm - soldável	KRONA	Unidad	15,00	4,3500	65,25
85	Cimento de 50 kg CP II-Z-32 - 50 KG	VOTORAN	Saca	900,00	36,6000	32.940,00
87	Cola Madeira 250 gramas	ALBA	Unidad	10,00	14,8000	148,00
90	Cumeeira Universal 110mm x 6mm	ETERNIT	Unidad	40,00	57,8500	2.314,00
93	Dobradiças comum p/ porta 3.1/2 com parafuso	FAMASTIL	Unidad	100,00	8,3500	835,00
95	Eletrodo de corte 4,00 x 350mm, 6013 OK 46 caixa 20 kg.	PERCAR	Caixa	1,00	907,0000	907,00
98	Eletroduto Pvc Anti-Chama 1X1/4"	KRONA	Unidad	15,00	31,3000	469,50
99	Eletroduto Pvc Anti-Chama 2,0"	KRONA	Unidad	15,00	46,5000	697,50
101	Eletroduto Pvc Anti-Chama 3/4", barra com 3 m.	KRONA	Unidad	15,00	16,4500	246,75
102	Espude para vaso sanitário em borracha	LIEGE	Unidad	50,00	5,4000	270,00
104	Eucalipto tratado, espessura 10 - 12 cm, 3,20 mts	SETRAMA	Unidad	50,00	63,7500	3.187,50
105	Fechadura inox maçaneta alavanca banheiro	ALIANÇA	Unidad	20,00	62,0000	1.240,00
108	Fechadura porta de correr bico de papagaio inox	STAM	Unidad	10,00	62,5000	625,00
117	Fita veda-rosca cor branca - rolo de 18mm x 25 metros	ADERE	Unidad	80,00	7,2500	580,00
122	Guarnição de portas	PALUDO	Jogo	60,00	74,7500	4.485,00
125	Janela de correr 1,50 x 1,00 m, metálica, 4 folhas	RAMASSOL	Unidad	15,00	463,5000	6.952,50
129	Joelho esgoto 90° - 50mm	KRONA	Unidad	70,00	5,1800	362,60
130	Joelho esgoto 90° - 75mm	KRONA	Unidad	20,00	7,9500	159,00
136	Lavatório louça com pé de coluna médio branco	DECA	Unidad	10,00	191,8000	1.918,00
138	Limpa cimento, cal. "fim de obra" embalagem de 5 litros	FIM DE OBRA	Unidad	100,00	68,7000	6.870,00
151	Lixa massa nº 100	NORTON	Unidad	100,00	1,4600	146,00
153	Lixa massa nº 180	NORTON	Unidad	100,00	1,6000	160,00
155	Lixas para madeira nº 150	NORTON	Unidad	100,00	1,0500	105,00
156	Lixas para madeira nº 60	NORTON	Unidad	100,00	1,4300	143,00
157	Luva 100 mm - esgoto	KRONA	Unidad	150,00	9,0000	1.350,00
160	Luva 60 mm - soldável	KRONA	Unidad	30,00	9,3500	280,50
164	Luva de correr 40 mm - esgoto	KRONA	Unidad	15,00	4,0500	60,75
169	Luva soldável 32 mm	KRONA	Unidad	15,00	3,9500	59,25
172	Malha Pop Reforçado 15X15X4,2Mm - 3 x 2 metros	ARCELLOR	Unidad	100,00	204,0000	20.400,00
180	Manta Asfáltica Aluminada tipo Fitra 30 cm	VEDACITI	Metros	50,00	12,1500	607,50
191	Parafuso francês 1/4 x 3 com porcas	CISER	Unidad	200,00	2,0700	414,00
193	Parafuso francês 3/8 x 10 com porcas	CISER	Unidad	200,00	6,6900	1.338,00
203	Pigmento em Pó diversas cores, pacote de 500 gr	XADREZ	Unidad	20,00	24,7500	495,00
216	Porta cadeado 2- 1/2	CISER	Unidad	20,00	3,9900	79,80
217	Porta cadeado 4	CISER	Unidad	20,00	7,9900	159,80



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

220	Porta lisa madeira para exterior de Imbuia 0,70x2,10m	GLOBO	Unidad	30,00	207,7000	6.231,00
223	Porta lisa madeira para interior de pinus 0,70x2,10m	GLOBO	Unidad	15,00	152,4500	2.286,75
226	Porta metálica de 0,80x2,10m	RAMASSOL	Unidad	20,00	449,3000	8.986,00
227	Prego com cabeça 10x10	GERDAU	Kilo	20,00	30,8000	616,00
230	Prego com cabeça 17x21	GERDAU	Kilo	100,00	21,1500	2.115,00
237	Prego com cabeça 22x48	GERDAU	Kilo	50,00	24,9500	1.247,50
238	Prego com cabeça 24x60	GERDAU	Kilo	30,00	28,2000	846,00
239	Prego com cabeça p/ telha pt c 1/2 kg	GERDAU	Pacote	20,00	24,7500	495,00
240	Ralo branco sifonado redondo com grelha	KRONA	Unidad	20,00	16,7500	335,00
243	Redução excêntrica de 100x 75mm esgoto	KRONA	Unidad	10,00	14,1800	141,80
245	Registro bruto de pressão 3/4	DELTA	Unidad	10,00	54,9000	549,00
247	Registro cromado de gaveta 1.1/2	DELTA	Unidad	10,00	94,5000	945,00
250	Registro soldável de 3/4"	HERC	Unidad	30,00	29,3000	879,00
251	Rejunte cores variadas - 1 KG	BERGMAN	Kilo	60,00	7,9500	477,00
254	Rolo de Espuma 23 cm c/ cabo suporte	CONDOR	Unidad	80,00	13,3500	1.068,00
259	Sifão sanfonada duplo	KRONA	Unidad	20,00	21,0500	421,00
260	Sifão sanfonado universal	KRONA	Unidad	100,00	10,0500	1.005,00
269	Tábua de Pinus 2,5cm x 25 cm	GLOBO	Metros	400,00	14,2000	5.680,00
270	Tábua de Pinus 2,5cm x 30 cm	GLOBO	Metros	800,00	25,1000	20.080,00
284	Tela porco 1,50 x 50 m	WONDER	Rolo	5,00	885,0000	4.425,00
286	Telha Ondulada Fibrocimento 5mm - 1,10x1,53 m	ETERNIT	Unidad	50,00	52,8500	2.642,50
287	Telha Ondulada Fibrocimento 5mm - 1,10x1,83 m	ETERNIT	Unidad	80,00	63,3000	5.064,00
288	Telha Ondulada Fibrocimento 5mm - 1,10x2,13 m	ETERNIT	Unidad	80,00	71,3000	5.704,00
292	Tesoura corta galhos bico de papagaio	FAMASTIL	Unidad	5,00	63,8000	319,00
297	Tijolos 6 furos 9x14x19	TRIOLANDIA	Unidad	15.000,00	0,6900	10.350,00
298	Tijolos maciços 5x10x20	TRIOLANDIA	Unidad	12.000,00	0,6800	8.160,00
310	Torneira cromada p/ pia reta	DELTA	Unidad	40,00	50,8000	2.032,00
313	Torneira Plástica para jardim com Bico para mangueira	HERC	Unidad	150,00	7,6800	1.152,00
316	Tubo de PVC 100 mm para Esgoto 6 mts 1º linha	KRONA	Unidad	100,00	103,8000	10.380,00
321	Tubo PVC Água 20 mm 6 metros 1º linha	KRONA	Unidad	20,00	23,9000	478,00
324	Tubo PVC Água 32 mm 6 metros 1º linha	KRONA	Unidad	15,00	55,6500	834,75
326	Valvula de retenção 150mm	AMANCO	Unidad	15,00	259,8000	3.897,00
336	Veda rosca 3/4 X 50 m	ADERE	Unidad	50,00	10,7300	536,50
342	Vitrô de Correr, em aço, c/ grade quadriculada 120x100	RAMASSOL	Unidad	8,00	429,4000	3.435,20
343	Vitrô maxim ar, em aço, grade quadriculada, 50x50	RAMASSOL	Unidad	8,00	164,5000	1.316,00
347	Pedrisco	PEDREIRA CAMBARÁ	M³	400,00	84,9000	33.960,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 27.757,50 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Vergalhão CA 50 - 1/2 pol com 12mts	ARCELLOR	Barra	50,00	118,3500	5.917,50
12	Vergalhão ca 50 -5/16 mm com 12mts	ARCELLOR	Barra	400,00	54,6000	21.840,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 25.693,05 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7	Broca aço rápido 1/4"	THOMPSON	Unidad	15,00	10,9000	163,50
8	Broca aço rápido 1/8"	THOMPSON	Unidad	15,00	4,4500	66,75
15	Broca De Madeira Chata 10 Mm	THOMPSON	Unidad	10,00	14,4000	144,00
17	Broca De Madeira Chata 6 Mm	THOMPSON	Unidad	10,00	8,9500	89,50
19	Broca de madeira de 6 mm	THOMPSON	Unidad	10,00	8,9000	89,00
21	Broca para concreto longo 8mm	THOMPSON	Unidad	10,00	17,7000	177,00
22	Broca Para Ferro 10 Mm	THOMPSON	Unidad	10,00	27,7000	277,00
24	Broca Para Ferro 6 Mm	THOMPSON	Unidad	10,00	11,9000	119,00
26	Broca Vídea Para Concreto 12 Mm	THOMPSON	Unidad	10,00	18,2500	182,50
30	Broxa retangular 16x6cm	THOMPSON	Unidad	30,00	8,6500	259,50
32	Cabo de enxadão	THOMPSON	Unidad	10,00	16,5000	165,00
34	Cabo de pá	THOMPSON	Unidad	20,00	15,4000	308,00
36	Cabo para martelo maderite grande nº 54	THOMPSON	Unidad	15,00	12,9000	193,50
37	Cabo para martelo maderite pequeno nº 35	THOMPSON	Unidad	15,00	10,7000	160,50
41	Cadeado, corpo em latão maciço, autoblocável-travas obliquas, chaves em latão 30mm	PADO	Unidad	40,00	24,4000	976,00
42	Cadeado, corpo em latão maciço, autoblocável-travas obliquas, chaves em latão 40mm	PADO	Unidad	50,00	37,2500	1.862,50
46	Carga de Oxigênio para solda 10 M3	...	Unidad	5,00	141,0000	705,00
48	Cavadeira Reta 10 sem cabo	TRAMONTINA	Unidad	5,00	33,7000	168,50
49	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	Unidad	5,00	76,5000	382,50
50	Cinta de elevação 3t 5m	WORKER	Unidad	10,00	164,5000	1.645,00
52	Colher de Pedreiro canto reto 8"	TRAMONTINA	Unidad	20,00	20,6000	412,00
53	Colher de Pedreiro canto reto 9"	TRAMONTINA	Unidad	20,00	22,5000	450,00
55	Comando para ventilador de parede com chave liga/desliga e controle de velocidade.	ROMA	Unidad	30,00	34,6000	1.038,00
62	Disco corte para metal 115mm fino	STARRET	Unidad	50,00	17,2500	862,50
64	Disco de lixa 9"	MTX	Unidad	50,00	14,6000	730,00
66	Engate Flexível 50 cm	KRONA	Unidad	50,00	9,8000	490,00
69	Enxada Larga sem cabo 2,5 Lb	COLLINS	Unidad	25,00	50,7500	1.268,75
70	Enxada Larga sem cabo 32 Lb	COLLINS	Unidad	30,00	46,1000	1.383,00
73	Escada de alumínio 9 degraus	MOR	Unidad	2,00	758,0000	1.516,00
76	Escova de aço manual 4 fileiras com cabo	MAX	Unidad	10,00	15,2800	152,80
78	Escova de aço para esmeril furo 5/8	ICDER	Unidad	10,00	64,4000	644,00
83	Espátula rígida 6 cm com cabo de madeira	PACETA	Unidad	5,00	13,8000	69,00
84	Esquadro metálico	MAX	Unidad	7,00	29,8000	208,60
88	Furadeira de impacto profissional, com maleta, Características Mínimas: Potencia: 600W, Motor 600W, 127v, com mandril de 1,2" - 13 mm. Rotação Mínima: 0 a 3000 min-1. Para superfícies Ferro, aço, metais, concreto, madeira.	BOSCH	Unidad	2,00	434,0000	868,00
95	Lima triângulo 4/12	KF	Unidad	10,00	19,9000	199,00
97	Machado com cabo	COLLINS	Unidad	5,00	83,7000	418,50
100	Marreta cabo de madeira 2 kg	TRAMONTINA	Unidad	4,00	66,9000	267,60
103	Marreta de 5 kg com cabo	TRAMONTINA	Unidad	5,00	151,0000	755,00
104	Marreta oitavada 1500 gramas com cabo	TRAMONTINA	Unidad	4,00	53,8000	215,20
107	Moto esmeril com motor 1CV	SCHULZ	Unidad	1,00	769,0000	769,00
112	Paquímetro digital em aço 200 mm	KALA	Unidad	4,00	85,0000	340,00
114	Pé de cabra grande	SÃO ROMÃO	Unidad	5,00	64,8000	324,00
115	Pé de cabra médio	SÃO ROMÃO	Unidad	5,00	44,9000	224,50
126	Porta eletrodos CA 500A	BRASFORT	Unidad	2,00	40,7000	81,40
127	Prumo de latão polido no mínimo 500 gramas	RAMADA	Unidad	10,00	36,0000	360,00
129	Régua de alumínio para utilização em construção civil, medidas minimas 2mX50mmX25mm	WORKER	Unidad	5,00	45,5000	227,50
135	Sargento grande	BRASFORT	Unidad	10,00	54,9000	549,00
136	Sargento médio	BRASFORT	Unidad	10,00	29,9000	299,00
142	Talhadeira chata 10	SÃO ROMÃO	Unidad	4,00	41,9000	167,60
143	Trado para broca diametro 20 cm	CINFER	Unidad	10,00	84,1000	841,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

146	Trena 8m x 25mm	FERTAK TOOLS	Unidad	30,00	40,4000	1.212,00
149	Videa para cortador de piso	CORTAG	Unidad	15,00	14,3900	215,85

LOTE 4

Valor Total do Lote: 5.272,10 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Cabo de alumínio 2 x 16 mm	MULTIFLEX	Metros	500,00	4,7500	2.375,00
16	Caixa de distribuição para 6 disjuntores	TAF	Unidad	8,00	19,4500	155,60
93	Pendente de luz para oficina 12 metros com gaiola de arame média a bateria	FRONTEL	Unidad	2,00	104,5000	209,00
97	Placa cega 2x4	MEC TRONIC	Unidad	10,00	2,2500	22,50
101	Poste de concreto padrão Copel 100 x 7,20 m	PADROEIRA	Unidad	5,00	458,0000	2.290,00
128	Adaptador p/ soquete E27 P/ E40	FOX LUX	Unidad	20,00	11,0000	220,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 18.467,50 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Bota Impermeável de cano longo, Calçado de Segurança de uso profissional, confeccionado em PVC injetado e impermeável. Cor: BRANCA. Tamanhos de 36 a 44.	WORKER	Par	10,00	61,4000	614,00
8	Botina com bico de aço, para uso profissional. Cor: preta. Tamanhos de 36 a 44	CARTOON	Par	15,00	78,5000	1.177,50
9	Botina de segurança em raspa com elastico solado poliuretano (PU) monodesintade injetado diretamente no cabedal. Couraça termoplastica sem biqueira ou componetes metalicos, com numero de CA. Cor: preto	CARTOON	Par	200,00	53,9000	10.780,00
11	Capacete de proteção com aba frontal e carneira. Cores: vermelho, amarelo e branco.	WONDER	Unidad	30,00	34,9000	1.047,00
18	Luva de raspa cano longo com reforço total Punho 15cm. Luva de segurança, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos; punho 7 cm. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. Certificado de Aprovação: CA: 21.062. Embalagem com 01 par (mão direita e esquerda).	WORKER	Par	60,00	16,8000	1.008,00
21	Luva látex multiuso amarela. Luvas de segurança, fabricadas em látex natural, forradas internamente com flocos de algodão, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos e ponta dos dedos, resistentes a diversos produtos químicos. Embalagem com 01 par (mão direita e esquerda). Comprimento aproximado de 30 a 33 cm e espessura mínima de 0,40m. Tamanhos: P, M, G e XG	SANRO	Par	50,00	8,1200	406,00
23	Luva de Poliéster Nitríca: confeccionada em poléster com revestimentos em látex nitrílico na face palmar dos dedos e na palma, além de contar com punho em elástico com acabamento overloque. Para prevenção contra cortes, queimaduras e outros acidentes. Tamanho P.M.G.XG.	WORKER	Par	300,00	11,4500	3.435,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual



Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 341.348,05 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos E Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a entrega do objeto contratado em até 10 (dez) dias, contados após recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, diretamente:

- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:** no prédio da prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

5.3.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;



5.3.1.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

5.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.3.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

5.4. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade **ou** ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5.5. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a Secretaria requisitante, através do Gestor do Contrato, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

5.5.1. O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA sobre a decisão da Secretaria requisitante.

5.5.2. Caso haja a aceitação pela Secretaria requisitante, os produtos com validade inferior ao estipulado no subitem poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca.

5.6. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.6.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA: Condições De Recebimento E Aceitação Do(S) Produto(S):

6.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.3. - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

6.4. O acondicionamento e transporte dos alimentos perecíveis devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

6.5. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;

b) a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;

c) O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

6.7. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103
	192	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104
	198	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102
	213	06.009.12.361.0018.2033	33.90.30.00.00	01107
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	228	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	241	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
	245	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934
	252	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934
	259	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934
	264	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934
	280	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	308	08.001.20.608.0027.2136	3.3.90.30.00.00	01000
	316	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	335	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	349	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	356	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	370	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	375	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000
	376	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504
	377	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01510
	378	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01511
	382	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.30.00.00	31329
	387	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	408	10.002.10.301.0013.2137	3.3.90.30.00.00	01494
	414	10.002.10.301.0013.2137	3.3.90.30.00.00	09494

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o terceiro mês de vigência da Ata de Registro de Preços na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:



10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

10.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

10.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

10.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

10.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

11.2.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

12.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pelas Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

13.3. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Aline Maria Menegasso de Andrade, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Saúde é o (a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o (a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o (a) Sr(a). Sergio Henrique de Andrade, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o (a) Sr(a). Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 308/2021.



13.4. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a).) Matheus Polizel de Oliveira, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Cesar Augusto da Silva Carrara, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Ana Luisa Jacon Rosa, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Ana Maria De Queiroz, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o a) Sr(a). Clayton Rodrigo Henrique, designado pela Portaria nº 137/2022.

13.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Fernando da Silva, designados pela Portaria nº 3138/2022.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Marcela Cassia De Grande Sato, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Evaldo Aparecido Roberto, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 138/2022.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o a) Sr(a). Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 138/2022.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Legislação Aplicável

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Gerais

16.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2022.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

16.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

16.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 14 de junho de 2022.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Santo Miguel Romero
Jacir Romero e Irmão Ltda-Me

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Sergio Henrique de Andrade
CPF: 030.341.219-46

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08